

PORTARIA N° 327/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 32, II, da Lei Complementar Estadual 26/2006, incumbindo lhe dirigir a Defensoria Pública, coordenar, superintender suas atividades, orientar sua atuação, praticar atos e decidir questões relativas à administração geral;

Considerando a situação de pandemia do Coronavírus (Covid-19);

Considerando as Portarias n° 308/2020 e n° 326/2020;

Resolve publicar a presente Portaria, nos seguintes termos:

Art. 1º. A presente Portaria regulamenta, em caráter provisório, medidas de enfrentamento e controle da transmissibilidade da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), preservando o funcionamento dos serviços considerados essenciais e urgentes no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

§1º. O horário de funcionamento e atendimento ao público realizado pela Defensoria Pública do Estado da Bahia, na cidade de Salvador, de segunda a sexta-feira, será de 9:30h às 15:30h.

§2º. O horário de funcionamento e de atendimento ao público realizado pela Defensoria Pública do Estado da Bahia, nas cidades do interior do Estado, de segunda a sexta-feira, será de 08:00h às 14:00h.

§3º. Nos locais onde a Defensoria Pública funciona em imóveis do Poder Judiciário, ela deverá obedecer, também, as restrições de horário e circulação fixadas por este Poder.

§3º. Fica dispensado, nos locais onde existir, o registro biométrico de entrada e saída de servidores nas instalações da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

§4º. Na hipótese do parágrafo anterior, o registro será realizado pelos respectivos coordenadores das unidades.

§5º. Ficam mantidos os plantões de final de semana, com a substituição do defensor nos casos previstos para teletrabalho.

Art.2º - Objetivando a preservação e controle de transmissibilidade humana do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia, serão indeferidos todos os pedidos de suspensão de folgas, férias e licenças, cujo início se daria após a publicação da Portaria 308/2020, sem prejuízo dos pleitos já deferidos.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no caput aos membros do comitê de crise, coordenadores, diretores e chefes de setor.

Art.3º - Ficam suspensos os prazos e trâmites para posse de novos servidores REDA.

Art. 4º - Durante o período previsto na portaria 318/2020, somente haverá atendimento ao público nas seguintes hipóteses:

I - Demandas cujos prazos prescricionais/decadenciais se encerrarem durante o período de suspensão do atendimento presencial;

II - Hipóteses em que haja citação ou intimação para cumprimento de prazos judiciais;

III - Hipóteses em que haja audiências, audiências de custódia e de apresentação de adolescente em conflito com a lei, não suspensas, e que serão realizadas em até 05 dias úteis.

IV - Impetração de habeas corpus ou outras medidas relativas à liberdade;

VI - Ajuizamento de ações e atendimento de demandas que versem sobre acesso à saúde;

VII - Pedidos de revogação de prisão civil;

VIII - Atuação nos casos de busca e apreensão de pessoas, desde que objetivamente comprovada a urgência;

IX - Medida cautelar ou antecipatória, de natureza cível, cuja demora possa resultar risco de morte ou perdas de direitos essenciais como água, energia elétrica e saneamento básico;

X - Medidas protetivas de urgências previstas na Lei nº 11.340/2006;

XI - Medidas de urgência decorrentes do Estatuto da Criança e do Adolescente;

XII - Outras medidas urgentes não contempladas nas hipóteses anteriores e identificadas pela respectiva Coordenação da DP Especializada ou Regional.

Parágrafo Único. Para viabilizar o funcionamento da Defensoria Pública, sem interrupção dos serviços, no regime estabelecido pela portaria 318/2020, revoga-se o disposto no parágrafo único do artigo 2º da portaria 308/2020, cabendo aos coordenadores e chefes de setor avaliarem os casos concretos excepcionais.

Art. 5º - Para evitar a propagação da enfermidade através das vestimentas, defensores, servidores e estagiários não poderão usar no ambiente de trabalho roupas que não sejam submetidas a higienização diária.

Art. 6º - A qualquer tempo, novas medidas poderão ser adotadas para o enfrentamento e controle da transmissibilidade da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), preservando-se o funcionamento dos serviços considerados essenciais e urgentes no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público-Geral, em 18 de março de 2020.

RAFSON SARAIVA XIMENES

Defensor Público Geral